



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de General Sampaio		
EMENTA: Aprecia a Lei nº 366/2004, do município de General Sampaio, que extingue as classes de alfabetização e dá outras providências.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05174472-4	PARECER: 0552/2005	APROVADO: 12.09.2005

I – RELATÓRIO

Com o ofício nº 69/2005 a Sra. Aldamir Barbosa de Pinho, Secretária de Educação de General Sampaio, comunica que, pela “Lei nº 366/2004 de 10.05.04, o município aderiu ao sistema do ensino fundamental com duração de nove anos, seguindo as orientações do Plano Nacional de Educação, o qual faz alusão, na meta “2” do ensino fundamental a: ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental a: ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 07 a 14 anos.” (ipsis littiris).

Ao analisar, porém, a Lei nº 366/2004 da PMGS, anexada ao Ofício da Secretária de Educação, percebe-se na ementa, o seguinte teor: “Dispõe sobre a extinção das classes de alfabetização, e incorporação das crianças no ensino fundamental da educação do município de General Sampaio, com fundamento na Lei Federal nº 10.172/01 e dá outras providências”.

A lei não se refere às crianças de seis anos, especificamente, nem à ampliação do ensino fundamental para nove anos.

Como amplamente discutido e divulgado no decurso de elaboração da Lei nº 10.172/01 que aprovou o Plano Nacional de educação e, mais recentemente, em 16.05.2005, com a Lei nº 11.114 (D.O.U. de 17.05.2005) sabe-se que a determinação legal é a de que sejam matriculadas as crianças, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental o qual deverá ter a duração mínima de oito anos.

A Lei Municipal de General Sampaio, não se refere claramente nem à faixa etária das crianças matriculadas nas chamadas classes de alfabetização, nem quanto à série em que elas serão incluídas e nem quanto à duração do ensino fundamental.

É no ofício da Secretaria de Educação que se obtém essas informações.

Está, atualmente, esclarecido que os objetivos do Ministério da Educação, já abalizados pelo Congresso Nacional em Lei sancionada pelo Presidente da República, são os de: 1- oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0552/2005

período da escolarização obrigatória; 2 – assegurar que, ingressando mais cedo, no ensino fundamental, as crianças prossigam nos estudos alcançando maior oportunidade de escolarização; 3 – ampliar o ensino fundamental, do mínimo de oito anos, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, para nove anos como consta do Plano Nacional de Educação de 2001.

A sugestão da relatora é a de que o município através de Decreto – Lei desça a detalhes mais esclarecedores, com o conteúdo de diretrizes reordenadoras do sistema de ensino no âmbito do município ou seja: anos de duração do ensino fundamental, inclusão das crianças de 6 anos no ensino fundamental e a série em que as normas deverão ser matriculadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O conteúdo do trabalho no presente processo tem âncora nas Leis de nº 10.172/2001 e 11.114/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Que, nos termos relatados seja dado encaminhamento à Secretaria de educação do Município de General Sampaio.

Salvo melhor juízo é este o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC